

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 2368/2010

Data: 22/07/2010 Hora: 14:42:31

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI 187/10

Subassunto: Denominação

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA



ANDAMENTO		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	DATA
Travigratica	Sussão Ordinária / Exp / Solic . "Rus"	26109/2011
630		
.+		
		# 9



Câmara Municipal da Serra ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

,	PROTOCOLO
	Processo Nº: 2368 / 2010
	Data: 221 071 2010
	Ass.: (a)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis:

Assinatura

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 187 /2010

DENOMINA "PROF" MARIA ISTELA MODENESI", A EMEF LOCALIZADA NA RUA CAIÇARAS, NO BAIRRO JACARAÍPE, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º – Fica denominada EMEF "Profa Maria Istela Modenesi" a Escola localizada na Rua Caiçaras, no bairro Jacaraípe, no município da Serra.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 22 de julho de 2009.

BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

Maria Istela Modenesi nasceu em Aracruz e, ainda criança, fregüentava com sua família o balneário do município da Serra. Foi o município, que na adolescência, escolheu para morar.

Istela, como era carinhosamente conhecida, formou-se em Pedagogia pela Universidade Federal do Espírito Santo, pós graduou-se em Administração escolar e dedicou toda a sua vida à educação.

Empenhada no magistério, ingressou nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação da Serra na década de oitenta.

Na década de noventa, a convite do Prefeito da época, dirigiu a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Helder Câmara, em Jacaraípe, onde atuou por vários anos.

Com a implantação da eleição direta para diretores escolares, feita pelo Exmo. Prefeito Sr. Sérgio Vidigal, Istela foi eleita e reeleita por muitos mandatos para dar continuidade ao brilhante trabalho que desenvolvera.

Dinâmica e com grande espírito de liderança, Istela buscava inovação, por isso revolucionou a forma de dirigir escolas, pois não se conformava com o fato de seus alunos não terem sucesso.

Sob sua direção a Escola Dom Helder foi uma das primeiras a ter laboratório de informática, graças a parcerias com o setor privado. Além disso, os resultados pedagógicos obtidos alcançaram índices excelentes e a Escola passou a ser referência de aprendizagem na rede municipal de ensino.

Serva fiel de Jesus, mãe de duas filhas, Istela sempre foi também um exemplo de mulher guerreira. Enfrentou com muita garra uma doença com a qual lutou por anos sem murmurar em momento algum ou perder as esperanças.



Câmara Municipal da Serra ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fundada nas necessidades expostas acima, é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 22 de julho de 2010.

BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra - Comarca da Capital Tura

Folhas Nº

à

Av. Central, 1563, Parque Residencial Casanier 3, Dist. de Carapina - Serra/ES Telefax (27) 3281-6924 - 3328-1898 e-mail cartonoantoniomaria@hotmail.com

João Soares Fernandes Tabelião e Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Cartorio

tonio Marie

uniiiiiiiiiiiiii Cartorio Antonio Maria

MARIA ISTELA MODENESI

MATRÍCULA: 024547 01 55 2010 4 00092 052 0030964 35

SEXO COR ESTAD	OO CIVIL E IDADE
	ciada, 47 anos de idade
NATURAL DARF	MENTO DE IDENTIFICAÇÃO
	MENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR 886.578.257-91 RG 590 353-/ES Sim
Naduz-E5	886.578.257-91 RG 590 353-/ES Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	
Filha de Hermelando Modenesi e Nair Loureiro Modene Serra-ES	esi. A falecida era residente à Rua Caramuru, 99, Jacaraipe,
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
Dezesseis de julho de dois mil e dez às 02:40	16 7 2010
LOCAL DE FALECIMENTO	
Hospital Vitoria Apart, Em Carapina, Serra-ES	
CAUSA DA MORTE	
falência de múltiplos órgãos, sepse, metastases difusa	s, neoplasia de mama, Has + hipotircrodismo, Icc
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO,	SE CONHECIDO) DECLARANTE
Sepultamento, Jardim da Paz, Serra-ES em 16/07/2010 às 17	7 00 Celia Maria Loureiro Modenese
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATI	ЕЅТОU О О́ВІТО
Jorge Luiz Potratz, CRM. 3596	
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	
	0030964 A falecida não deixou testamento, não deixou bens Istela Modenesi Jorge, com 12 anos, Livia Modenesi Munhão, co
Portana 080/2010-IPSMS	
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONA DISTRITO DE CARAPINA, SERRA-ES OFICIAL REGISTRADOR João Soares Fernandes MUNICÍPIO/UF	O Conteúdo da sertidão é verdadeiro Dou fé Serra - ES, 16 de Julho de 2010
Serra - ES	João Soares Fernandes
ENDEREÇO	Oficial
Av Central, 1563, P Res Laranjeiras, CEP 29165-136 (27) 3328-1898	J, Tel
Emolumentos Isento de Emolumentos Selos Gratuito ROV	Self Cofficial Control

WELL WAS INDICATED TO STAND THE WAS INDICATED BY A STANDARD WAS INDICATED BY A STANDAR DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ES 015544866 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CARTE DA TE CENT D'UE NO NO NO CAR SSINAT AY DO FER DIDOR 计算计算 ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARA DE EN LO PERSONA DE EN LO PERSONA DE EN LO PERSONA DE ENTRE DE ENTR SANSOSON SEP SUCH EDISALLA DE SANS SPTC/DEPART 112415 M ALCIZINO SO TERRITOR O ANDIONAL TOOK MANAGER THE PROPERTY OF LATTER STATES OF THE PROPERTY O II O 11 05 1963 EXAME DE BAUDE VALIDO ATÉ SATA DE ENPEDIÇÃO 22 09 1995 WALL OF THE STATE A B BLAM HERMELANDO HOMENEST E MAIR LOUNEIRO HODENESI - DATA 10 HABILITACLO CAS AV SP 531 FL 131 V ARACRUZ - ES - 01 C2 1994 NAME OF THE PROPERTY OF THE PR 7 59- 53C 065 NO NO N ARACRUZ - ES \$240" YE "JYN DALAL.

Folhas is 07

HISTÓRICO DE VIDA DE MARIA ISTELA MODENESI

Maria Istela Modenesi nasceu em Aracruz, ES, ainda criança frequentava com balneário da cidade Foi nesta cidade, que na adolescência escolheu para morar. Istela, como era carinhosamente conhecida, estudou, formo-se e trabalhou toda sua vida Formada em pedagogia pela Universidade Federal do Espírito Santo e pósgraduada em Administração Escolar, Istela dedicou-se ao magistério, ingressando na rede municipal de ensina da Serra na década de oitenta Foi professora e pedagoga e na década de 90, a convite do prefeito, foi dirigir a escola Dom Helder Câmara, em Jacaraípe, onde atuou por vários anos Com implantação da eleição direta para diretor escolar na rede, pelo prefeito Sergio Vidigal, foi eleita por mais de três mandatos e posteriormente reeleita, sempre para mesma escola Dinâmica e com um grande espírito de liderança, Istela revolucionou a forma de dirigir escola, sempre inovando na educação não se conformava com o fato de seus alunos não terem sucesso na escola A Escola Dom Helder, sob sua liderança foi uma das primeiras a ter laboratório de informática na Serra Resultado de parceria firmada entre a escola e a iniciativa privada. Os resultados pedagógicos da escola Dom Helder, no período de gestão da Istela, alcançaram índices excelentes e a escola chegou a ser referência de aprendizagem Serva fiel de Jesus, mãe de duas filhas, Istela sempre foi também um exemplo de mulher, guerreira, mãe Enfrentou com muita garra uma doença com qual lutou por anos, sem em momento algum murmurar ou perder as esperanças admirável. ınsubstituível Pessoa única е

201/150 50	DESPIRITO SAN IPO ICAMAKA MUNICIPAL PAS
	PROTOCOLO
	Processo N°: <u>2368/201</u> 0
	Data: 77 / 07 / 7010
Divisão Legislativa da CMS.	Ass.: 44
m, 22-07-2010	
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA	
Élio Carlos Pimental	
Protocolo Octory	
AO Exmo St Irisia	unt em 23/07/10
Mara complecionel	uto l Prandencia
TOTAL SOUTHING TOTAL	MAN SA TROMA COMMANDE
	V #
	- \
	I OTI CAMANA MURUURALI BA SERVA
	Antenid Reproduction of Acting
	1° Secretaria
Gio Proceso dos	Geral
para emitir po	rieces.
Serra, 26.07	.2010
Manny	
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Raul Cezar Nunes	
Raul Cezar Nunes Presidente	
Ac	
Fine or Producty a	me Pareca em 03 (très / lando.
- J	V
	Seh-10, 20/09/2021
	*
	I SIJICAMARA MUNICIPAL DA SERRA
	Dr. Américo Soures Mignone Procurador Geral
	rioculador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

j Folhas i P OP

AO	Legislativo.
	para as prieir dénais nicessaniss.
	Serra, 2/109/2011
	A A MANUTER A
	Raul Cezar Munes Presidente
	Presidente
	in 1998 Service 302
	•

•

AssMatura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 2368/2010

PROJETO DE LEI Nº 187/2010

Requerente: Vereador Bruno Lamas Silva.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Escola Municipal de

Ensino Fundamental – EMEF.

Parecer nº 236/2011

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Escola Municipal de Ensino

Fundamental – Competência Legislativa Concorrente

Constitucionalidade - Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Bruno Lamas Silva, que *PASSA A DENOMINAR "E.M.E.F Prof" MARIA ISTELA MODENESI*", a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Caiçaras, s/n°, no Bairro Jacaraípe, no Município da Serra.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03/04), a Certidão de Óbito da homenageada, Sra. Maria Istela Modenesi (fls. 05) e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Folhas Nº / Omatura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

** Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 73 – "Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Prédios Municipais e logradouros Públicos." (Grifei).

Art. 99 – "Compete à Câmara, com a sanção de <u>Prefeito</u>: (...)".

XXXVIII - <u>"dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;"</u> (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Jacaraípe, um imóvel municipal, isto é, um edificio pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Maria Istela Modenesi foi cidadã que fez grandes contribuições, principalmente em nível social e educacional, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Jacaraípe, revolucionando a forma de gerir a escola pública, através do desenvolvimento de técnicas e práticas que permitem aos alunos um melhor aprendizado, razão pela qual é justa, e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Folhas ii' Assuratura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei 187/2010.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 19 de setembro de 2011.

5

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral
OAB/ES 12.360